

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA
CLÍNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A F A G DE OLIVEIRA – EIRELI – EPP
(EBEM – EMPRESA BRASILEIRA DE
ENGENHARIA MEDICA)**

Processo E-doc. 20200007.00009

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **F. A. G. DE OLIVEIRA – EIRELI - EPP**, nome fantasia **EBEM – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA MEDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.907.719/0001-97**, estabelecido na Rua Gervasio Campelo, nº 49, sala 01, Bairro Prado, CEP 50.720-180, Recife - PE, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, por seu (s) representante (s) legal (is), infra-assinado (s):

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

acnmr



1/22



E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A Comunicação Interna da AGIR, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de prestação de serviço especializado em Engenharia Clínica, para gestão envolvendo manutenção preventiva e corretiva com peças, calibração, validação, qualificação e demais itens exigidos na RDC Nº 02 e demais legislações onde todo o parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares, laboratoriais e odontológicos, conforme **RELATO DE EQUIPAMENTO (id 52734)** anexado nos autos do processo nº 20200007.00009

acnmr 


2/22

Parágrafo Primeiro – Integram o presente contrato os termos da **Carta Cotação** e seus respectivos **ANEXOS** naquilo que for aplicável.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, o objeto do presente contrato, em conformidade com todas as exigências e orientações descritas nos **ANEXOS**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços no endereço da **CONTRATANTE** com agilidade e rapidez nas manutenções, ficando incluso ao presente contrato, todas as peças ou contratação de serviços auxiliares e especializados necessários ao perfeito funcionamento **dos equipamentos médicos hospitalares, laboratoriais e odontológicos**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** assumirá a inteira responsabilidade em trocar ou substituir quaisquer peças que se façam necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos ora contratados, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**. Não está incluso a este contrato peças como tubos de Raio-X para os equipamentos de Raio-X, tomografia, Ressonância Magnética, arco cirúrgico e Hemodinâmica.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela **GESTÃO** de todos os equipamentos em comodato que as Unidades de Saúde da **CONTRATANTE** possuem (CRER e HUGOL).

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** terá um prazo máximo para manter quaisquer equipamentos da **CONTRATANTE** em, no máximo 20 (vinte) dias corridos, salvo exceções autorizadas pela Engenharia Clínica da AGIR.

Parágrafo Quarto – Todas as peças aplicadas devem ser novas, originais e recomendadas pelo fabricante para o equipamento a ser mantido, não se admitindo peças recondicionadas, salvo exceções autorizadas pela Engenharia Clínica da AGIR.

Parágrafo Quinto – Os acessórios, que conforme a NBR 15943 define como sendo os produtos fabricados exclusivamente com o propósito de integrar um produto para saúde, atribuído ao produto uma função ou característica técnica complementar, e os bens de consumo de equipamentos médicos (filtros, bobinas e papéis de registro, tintas e outros) não estão inclusos neste contrato.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela aquisição dos itens informados acima (acessórios e bens de consumo), porém será de responsabilidade da **CONTRATADA** informar os itens e as quantidades mínimas necessárias, de cada acessório ou bem de consumo, para manter em estoque. Toda solicitação deverá ser justificada com a descrição técnica completa de cada item.

acnmr



Parágrafo Sétimo – As saídas de equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, somente ocorrerão mediante autorização por escrito firmada pelo fiscal do contrato designado pela Fiscalização Administrativa e o setor de Patrimônio da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – No caso de remoção do equipamento das dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** passa a responder, para todos os efeitos, por todos os danos e/ou sinistros envolvendo o equipamento, sendo obrigada a substituí-lo. Todo transportes de equipamentos médicos hospitalares, laboratoriais e odontológicos da **CONTRATANTE** deverão ter seguro.

Parágrafo Nono – As despesas provenientes da desinstalação, desmontagem, transporte, montagem e reinstalação, bem como, com seguro dos equipamentos ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Para a execução dos serviços onde seja necessária a paralisação total ou parcial das atividades com o equipamento, a **CONTRATADA** deverá prever o prazo de manutenção e informar com antecedência o fiscal deste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – O prazo de garantia dos serviços realizados serão de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do equipamento instalado/manutenido e em pleno funcionamento. Os eventuais atendimentos feitos dentro do período da garantia, ou em razão desta, serão inteiramente gratuitos para a **CONTRATANTE**, mesmo após a finalização do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** será responsável pela gestão do parque tecnológico da **CONTRATANTE**, devendo participar de todo os processos que tange a gestão de equipamentos médicos de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, durante o seu ciclo de vida, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos nestes processos.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá seguir e cumprir as regulamentações, rotinas, fluxos e prazos das Unidades de Saúde da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quarto – O Serviço de Gerenciamento do parque tecnológico deverá ser implantado na **CONTRATANTE** de imediato, com duração máxima de 60 dias.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá Cumprir as legislações referentes ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 02 de 25 de Janeiro de 2010 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde; RDC 63 de 25 de Janeiro de 2011 dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, RDC 15 de 15 de Março de 2012 que

acnmr



dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, RDC 32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, Norma Brasileira – NBR 15943 que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde além das normativas de cada fornecedor, NBR60601 e suas partes, entre outras, ISO 9001, ISO 14.001, atender as Legislações Trabalhistas vigentes e demais legislações.

Parágrafo Décimo Sexto – A **CONTRATADA** deverá elaborar implantar e implementar um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médicos conforme exigência da RDC 02, RDC 63 e NBR 15943 entre outras normas vigentes. Neste documento deverão conter:

- a) Procedimento Operacional Padrão (POP) descrevendo os critérios mínimos a serem seguidos por estabelecimento de saúde para a execução das etapas desde o planejamento;
- b) Instrução de Trabalho (IT) descrevendo as rotinas de trabalho para instruir uma utilização ou rotina;
- c) Documento de Suporte (DOS) documento para facilitar fluxogramas, tabelas, imagens;
- d) E outros documentos para auxiliar o POP;

Parágrafo Décimo Sétimo – O Plano de Gerenciamento, POP, DOS, IT e demais documentos deverão ser aprovados pela Engenharia Clínica da **CONTRATANTE** e Comissão de Qualidade de cada Unidade de Saúde antes de serem implementados. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização e/ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada novamente a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo.

Parágrafo Décimo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências e procedimentos solicitados pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) em todos seus níveis (1, 2 e 3), pela ISO 9001, ISO14.001 e outras exigências buscando a excelência nos serviços prestados e segurança do paciente.

Parágrafo Décimo Nono – Todos os serviços a serem executados deverão atender as orientações exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e legislações vigentes e estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.

Parágrafo Vigésimo – A **CONTRATADA** deverá utilizar o software já existente na **CONTRATANTE**, sendo 100% on line, que possibilita a inserção de dados, com registro de indicadores, de forma individualizada, conforme abaixo:

- a) Inventário completo, inclusive acessórios;
- b) Datas de manutenção corretiva/preventiva;
- c) Checklist das manutenções preventivas;
- d) Controle das manutenções internas e externas;

acnmr



5/22

- e) Registro de motivos de solicitação de manutenção interna e externa, a localização, suas soluções, custos, prazos, peças envolvidas, garantia e técnico envolvido;
- f) Calibração, com prazos (início e próxima calibração);
- g) Garantia;
- h) Gestão de Contratos, com alerta de vencimento;
- i) Gestão de Custo com relatórios por setor, centro de custo, por equipamento, modelo, manutenção, calibração entre outros;
- j) Gestão de equipe / mão de obra;
- k) Gestão dos registros ANVISA;
- l) Controle de estoque (acessórios, entre outras necessidades);
- m) Indicadores de todos as entradas de informações lançadas no software;
- n) Apresentar, em tempo real, o quantitativo de equipamentos em funcionamento;
- o) Apresentar a quantidade de equipamentos parados com os respectivos números de dias;
- p) Relatório de manutenção preventiva de todos os equipamentos médicos;
- q) Relatório de manutenção corretiva de todos os equipamentos e de forma individualizadas;
- r) Relatório das calibrações dos equipamentos médicos conforme INBR 17025:2005;
- s) Monitorar a situação do parque tecnológico, tais como quantidade de OS aberta, em andamento, finalizada, quantidade de equipamentos em garantia, quantidade de equipamentos calibrados, quantidade de equipamentos que efetuaram manutenção preventiva, entre outros indicadores para atender as Normas RDC 63, RDC 02 e NBR 15943;

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá incluir no software utilizado pela **CONTRATANTE**, todo o registro histórico e dados de todas as manutenções realizadas de todos os equipamentos realizadas anterior a implantação do sistema de gestão da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá designar, um Engenheiro com especialização em Engenharia Clínica, como responsável técnico dos serviços prestados na **CONTRATADA**, registrado no CREA-GO, vinculado ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa. O (s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da empresa perante o CREA-GO.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá providenciar junto ao CREA as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica: ART relativa aos serviços objeto e a ART relativa ao cargo/função do engenheiro responsável na unidade hospitalar, de acordo com a legislação vigente nº 6.496/77, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e **CONTRATANTES** de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional. A ART garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como

acnmr



6/22

comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal), e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá designar uma equipe de profissionais compatíveis para executar todas as atividades solicitadas neste contrato e descritas no plano de gerenciamentos de equipamentos médicos da **CONTRATADA**. Estes profissionais deverão ser habilitados (profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe), devidamente treinados com registro no conselho de classe designado para cada atribuição.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Para realizar os atendimentos técnicos a **CONTRATADA** deverá designar profissionais habilitados de nível técnico ou tecnólogo, com experiência na área clínica, com registro no CREA-GO, sendo este pertencente ao quadro da empresa.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Os atendimentos e intervenções técnicas deverão ser realizados sempre que houver chamado pela **CONTRATANTE**, no período de segunda a sexta, das 08:00 h às 18:00 h. O tempo para o primeiro atendimento deverá ser de no máximo 2 h após a abertura do chamado técnico.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar descritas em seu Plano de Gerenciamento e Procedimento Operacional Padrão aprovados pela Engenharia Clínica da AGIR e Comissão de Qualidade de cada Unidade de Saúde, além de rotinas exigidas por legislações. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – A **CONTRATADA** será responsável pela gestão (manutenções, calibrações e outros) e acompanhamento dos equipamentos em regime de COMODATO da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo nono – A **CONTRATADA** deverá atender integralmente a RDC 02 e demais normas vigentes.

Parágrafo Trigésimo– A **CONTRATADA** deverá fornecer telefones e contatos dos responsáveis pela prestação de serviço e do responsável pela empresa para as comunicações entre a **CONTRATANTE** e inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

Parágrafo Trigésimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado.

Parágrafo Trigésimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá prever uma Central de Equipamentos Médicos para melhor aproveitamento dos equipamentos disponíveis

acnmr 

7/22

na **CONTRATANTE**. Os equipamentos médicos assistenciais ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**. Quando os mesmos se fizerem necessários nos diversos setores, a **CONTRATADA** efetuará o transporte do equipamento, bem como a retirada, garantindo assim um transporte seguro e a disponibilização de um equipamento funcionando conforme orientação e dados do fabricante. Com esta central de equipamentos garante 100% do parque de equipamentos em utilização evitando aquisições desnecessárias e rodízio dos equipamentos.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO INTERNA

A **CONTRATANTE** designará uma equipe com a responsabilidade de fiscalizar as rotinas e atividades deste contrato. A função destes fiscais é exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos bens ou serviços entregues, com base no termo de referência e nas cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo Primeiro – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A Fiscalização do objeto ora contratado será exercida pelo Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, com poderes para:

- a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- c) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos cronogramas dos serviços de manutenção, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.
- d) ter acesso a quaisquer informações, referente aos procedimentos (em meio físico ou eletrônico) efetuados nos equipamentos instalados na Unidade de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de implantação, integração, manutenção e suporte, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato;

acnmr



8/22

- c) passar informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato;
- d) designar o setor ao qual se reportará a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os serviços de implantação, integração, manutenção e suporte do software para gestão da engenharia da **CONTRATANTE**;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados em razão das orientações estabelecidas quando da execução do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento ou cumprimento de obrigação imposta por lei em razão do presente contrato;
- f) Assessorar na aquisição e parecer técnico de novos equipamentos e acessórios a serem adquiridos;
- g) Realizar o teste de aceitação das novas tecnologias;
- h) Instalação de Equipamentos Médicos Hospitalares de baixa e média complexidade, sempre que necessário e/ou acompanhar as instalações com o fabricante;
- i) Promover o registro histórico de cada equipamento de forma individualizada e informatizada;
- j) Realizar o inventário de todo o parque tecnológico no sistema informatizado, contendo todos os dados do equipamento (ANVISA, nota fiscal, data de instalação, dados do equipamento, característica de funcionamento, manutenções (preventiva, corretiva, calibração, qualificação) e inventário com identificação no equipamento (em local visível) informando o setor de origem e o patrimônio.
- l) Gerenciar/executar as manutenções corretivas, preventivas, qualificações, teste de segurança elétrica;
- m) Realizar manutenções preventivas conforme orientação de cada fabricante e respectivos manuais;
- n) Gerenciar as rotinas de calibrações de cada equipamento conforme legislações compatíveis com cada tecnologia de saúde e conforme preconizado pelo fabricante.
- o) Acompanhar manutenções preventivas, corretivas, calibrações e qualificações em equipamentos médicos hospitalares solicitadas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**;
- p) Gerenciar contratos de serviços de calibração, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços realizados por empresas terceirizadas, **CONTRATADAS** ou não pela **CONTRATADA**;

acnm



9/22

q) Realizar avaliação de todo certificado de calibração, segurança elétrica e qualificação emitidos por empresa externa, atestando se o equipamento está ou não apto para o uso;

r) Providenciar aparelhos de teste e ensaios necessários para a avaliação de equipamentos médicos após uma manutenção corretiva, garantindo suas funcionalidades e parâmetros dentro da faixa estabelecida pelo fabricante;

s) Elaborar procedimentos básicos para a utilização segura e adequada de cada equipamento médico hospitalar;

t) Desenvolver um trabalho de prevenção contra os riscos potenciais decorrentes do gerenciamento pelos profissionais de saúde, usuários e meio ambiente,

u) Elaborar um programa que promova a redução de eventos adversos relacionados ao uso dos Equipamentos médicos assistenciais;

v) Realizar educação continuada relacionada ao uso adequado dos equipamentos, com cronograma e sempre que necessário/solicitado;

w) Efetuar avaliação de Obsolescência e retirada de uso;

x) Entre outras atividades inerentes ao gerenciamento de equipamentos.

z) Participar da comissão de tecnovigilância e demais reuniões correlatas ao serviço de Engenharia Clínica;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O **valor mensal** dos serviços contratados é de **29.408,06**. (vinte e nove mil quatrocentos e oito reais e seis centavos), perfazendo o **valor contratual** de **R\$ 176.448,36** (cento e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme **RELATO DE EQUIPAMENTO** anexado nos autos do processo 20200007.00009 (id 52734), parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para os casos de atendimentos do Engenheiro fora do expediente comercial (noturno, finais de semana e feriados), será cobrado o valor da hora técnica de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). O tempo de resposta para os atendimentos será de até 04 (quatro) horas, do momento do registro da solicitação.

Parágrafo Segundo – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Quarto – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

acnmr 

10/22

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco Itaú	0814	43115-1

Parágrafo Quinto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00009 e Contrato de Gestão 012/2020/SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

acnmr



11/22



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta)** dias, contados da data do dia **20/03/2020 à 16/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Primeiro - Do mesmo modo, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

Parágrafo Segundo - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

acnmr



12/22

B

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão com ele, bem como danos e prejuízos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência;

acnm



13/22



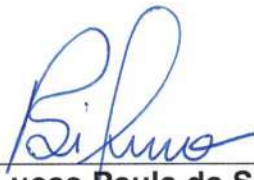
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, **à qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 01 de abril de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68



Felipe Andrade Gama de Oliveira
Sócio Administrador / EBEM
038.517.204-40

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

acnm 

14/22

ANEXO I

Equipamentos	Qtd. Estimada	Preço Unitário	Preço Total Estimado para 180 dias
CAMA	211	R\$ 665,36	R\$ 70.195,48
CARDIOVERSOR	16	R\$ 745,20	R\$ 5.961,60
MONITOR	63	R\$ 780,69	R\$ 24.591,74
RAIXO-X	2	R\$ 326,47	R\$ 326,47
ULTRASSOM	1	R\$ 5.677,72	R\$ 2.838,86
VENTILADOR	43	R\$ 2.235,60	R\$ 48.065,40
ASPIRADOR	5	R\$ 159,68	R\$ 399,20
CUFFOMETRO	6	R\$ 85,17	R\$ 255,51
ELETROCARDIOGRAFO	6	R\$ 798,43	R\$ 2.395,29
ESFIGNOMANÔMETRO	213	R\$ 70,97	R\$ 7.558,31
ESTETO	220	R\$ 70,97	R\$ 7.806,70
LARINGOSCÓPIO	40	R\$ 141,94	R\$ 2.838,80
OXIMETRO	49	R\$ 99,36	R\$ 2.434,32
MONITOR DE TRANSPORTE	2	R\$ 780,69	R\$ 780,69
BOMBA DE INFUSÃO	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO	927	-	-
TOTAL ESTIMADO MENSAL			R\$ 29.408,06
TOTAL ESTIMADO PARA 180 DIAS			R\$ 176.448,36

B


achmr

15/22

ANEXO II

Serviços que serão de responsabilidade da CONTRATADA:

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar descritas em seu Plano de Gerenciamento e Procedimento Operacional Padrão aprovados pela Engenharia Clínica da AGIR e Comissão de Qualidade de cada Unidade de Saúde, além de rotinas exigidas por legislações. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo.

A **CONTRATADA** deverá atender integralmente a RDC 02 e demais normas vigentes.

1 - Planejamento, seleção e aquisição

A **CONTRATADA** deverá participar e orientar, sempre que solicitado, da fase de planejamento, especificação, seleção, parecer técnico e aquisição de novos equipamentos médicos hospitalares ou sistema, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, utilizado direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia e monitoração na assistência à saúde da população, e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

A **CONTRATADA** fica responsável pela elaboração de um checklist para a realização deste procedimento com o objetivo de nortear as especificações mínimas que o equipamento deverá contemplar a quantidade e evidenciando a função de utilização do equipamento que se deseja adquirir.

2 - Recebimento:

A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo recebimento do equipamento de saúde ou acessórios. A principal finalidade é a checagem dos equipamentos de saúde para a verificação se suas características físicas e técnicas correspondem ao objeto adquirido no processo de aquisição. Ele engloba as atividades desenvolvidas a partir da chegada do equipamento de saúde ao serviço, e finaliza com a emissão do laudo do ensaio de aceitação, liberando sua utilização. O recebimento de equipamento de saúde é o início da formação do histórico do equipamento no Estabelecimento de Saúde e deve ser realizado em conformidade com os procedimentos deste Plano de gerenciamento.

3 - Instalação

A **CONTRATADA** se responsabiliza em acompanhar e/ou instalação dos equipamentos assistenciais de saúde e seus acessórios. Estes procedimentos deverão ser realizados com o máximo de cuidado garantindo à integridade dos mesmos, o desempenho, a qualidade dos procedimentos, a segurança das pessoas envolvidas e das estruturas, conforme a RDC 02 e outras normas e legislações vigentes.

É indispensável que as recomendações do fabricante para a instalação dos equipamentos assistenciais de saúde sejam seguidas, bem como as características das áreas do Estabelecimento de Saúde físicas envolvidas, como dimensões, variações de temperatura e umidade, acesso, energia, proteções radiológicas e energéticas, legislação vigente entre outras.

Não é permitida a reinstalação, mesmo que temporariamente nas seguintes ocasiões:

- Não aprovados no recebimento;
- Em manutenção;
- Em processo de descarte;

acnmr



16/22

B

- Com laudos de calibração expirados;
- Reprovados no teste de Segurança Elétrica;
- Em processo de devolução;
- Outra condição que inviabilize o uso.

4 - Ensaio de Aceitação

A **CONTRATADA** se responsabiliza por efetuar/acompanhar (com evidências) os ensaio de aceitação de cada equipamento após a instalação. Este teste deve se basear nas recomendações estabelecidas em normas e legislações vigentes, de forma a garantir a segurança e o desempenho essencial do equipamento de saúde.

No caso de inexistência de normas e legislações os ensaios de aceitação devem seguir procedimentos estabelecidos entre o fornecedor e o Estabelecimento de Saúde, com base em normas técnicas aplicáveis ao equipamento, incluindo atividades que garantam a segurança e o desempenho essencial do equipamento.

A **CONTRATADA** deverá garantir a liberação do equipamento para uso somente após o ensaio de aceitação e os treinamentos para os usuários. Todos estes procedimentos deverão estar descritos e evidenciados e fazer parte do Registro Histórico individual de cada equipamento no software e em meio físico, quando for o caso.

5 - Inventário

A **CONTRATADA** deverá manter atualizado e disponível, sempre que necessário, quando solicitado pela **CONTRATADA** e 100% on-line, TODAS as funções do software. A **CONTRATANTE** deverá ter acesso a TODOS os procedimentos e atividades realizadas em cada equipamento, 100% on-line, sem restrição de informações.

Fica de responsabilidade da **CONTRATADA** a identificação em cada equipamento, em lugar visível, com o Número do Patrimônio ou ID do software e o local que o equipamento pertence, facilitando a identificação rápida dos equipamentos.

A **CONTRATADA** fica responsável pela identificação, de maneira fácil e rápida, nos equipamentos informando sua tensão (110V – branca e 220V vermelha).

6 - Registro Histórico

A **CONTRATADA** fica responsável por todo o registro histórico de cada equipamento. O Registro Histórico é um documento individual que relata todo o ciclo de vida de um equipamento médico assistencial desde a aquisição do equipamento até seu descarte. Toda a documentação referente ao inventário deve ter sua rastreabilidade garantida.

7 - Armazenamento

A **CONTRATADA** fica responsável pelo correto armazenamento dos equipamentos, assegurando todos os procedimentos exigidos na RDC 02 e NBR 15943.

Conforme NBR 15943 de 2011 "Os equipamentos devem ser armazenados isoladamente de produtos e substâncias que possam afetar a sua identidade, integridade, segurança e desempenho, tais como: produtos radioativos, substâncias químicas voláteis, inflamáveis, explosivas, altamente reativas, tóxicas ou corrosivas. O armazenamento deve ser feito em local específico, não podendo ocorrer em área de circulação, mesmo que temporariamente." (Conforme norma NBR 15943).

8 - Transferência de equipamentos de saúde

A **CONTRATADA** fica responsável pelo registro de toda as movimentações dos equipamentos que for gerenciar.

Quando a transferência ocorrer entre setores/departamentos de um mesmo Estabelecimento de Saúde, o registro histórico deve ser modificado de forma a contemplar a identificação e a realocação do equipamento de saúde, bem como, a denominação do responsável pelo equipamento do departamento/unidade receptora.

acnmr



17/22

9 - Uso

Durante a utilização dos equipamentos médicos assistências há alguns aspectos importantes a serem verificados como: rastreabilidade, treinamento operacional, segregação de equipamentos inseguros, proteção radiológica e procedimentos escritos.

Antes do uso de qualquer equipamento médico assistencial, a **CONTRATADA** deverá avaliar as condições operacionais, em caso de não conformidade o mesmo não poderá ser utilizado, devendo ser separado, identificado e informado a equipe de Engenharia Clínica descrevendo a falha constatada.

A **CONTRATADA** será responsável por organizar os treinamentos com a chefia de enfermagem e engenharia clínica da AGIR.

A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar anualmente à engenharia da AGIR, um programa de treinamento para usuários dos equipamentos. Esse programa deverá visar a utilização mais eficiente dos equipamentos e sua melhor conservação através de cuidados do usuário.

10 - Intervenção Técnica

A intervenção técnica deve ser executada somente por profissionais comprovadamente habilitados e treinados.

A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as intervenções técnicas efetuadas nos equipamentos médicos assistenciais de saúde. Se responsabilizar por acompanhar todas as empresas terceirizadas (com ou sem contrato) que vier a efetuar alguma manutenção (preventiva, corretiva, calibração e qualificação) **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

11 - Manutenção Corretiva

A **CONTRATADA** será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais.

As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos Setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, direção do hospital, chefe ou funcionário do setor, por telefone, software de gerenciamento ou e-mail.

A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços e mão de obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos.

Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início fim de cada atividade, material aplicado e seus valores e laudos de empresas, quando for manutenção externa.

acnmr



Após cada manutenção corretiva a **CONTRATADA** deverá certificar que as funções dos equipamentos estão mantidas conforme orientação do fabricante e estas verificações deverão ser realizadas com o auxílio de padrões (simuladores e analisadores) devidamente calibrados (anualmente) em laboratórios credenciados obedecendo a ISO 17.025 e quando aplicado o INMETRO e Rastreável, devendo a **CONTRATADA** manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá ter no mínimo os seguintes padrões:

- Analisador de fluxo digital (realizar calibrações e verificar o funcionamento de ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia);
- Analisador de Pressão Não Invasiva – PNI (realizar calibrações e verificar o funcionamento de Monitores multiparamétricos);
- Analisador de Pressão Invasiva – PI (realizar calibrações e verificar o funcionamento de Monitores multiparamétricos);
- Analisador de Débito Cardíaco (realizar calibrações e verificar o funcionamento de Monitores multiparamétricos);
- Simulador de bisturi elétrico digital (realizar calibrações e verificar o funcionamento de bisturis elétricos);
- Simulador de desfibrilador e cardioversor digital (realizar calibração e verificar o funcionamento de desfibriladores e cardioversores);
- Simulador de oximetria (realizar testes de funcionamento e calibração de oxímetros de pulso);
- Simulador de ECG (realizar testes de funcionamento e calibração em monitores cardíacos e eletrocardiogramas);
- Analisador de Segurança Elétrica
- Termômetro
- Pesos padrões para balanças de precisão e de até 300Kg, com rastreabilidade RBC.

As manutenções corretivas deverão ser criticadas, quando houver a necessidade de notificar o setor que utiliza o equipamento por algum dano excessivo, a empresa **CONTRATADA** deverá enviar um relatório para a Engenharia Clínica da AGIR informando o ocorrido (quantidade de manutenção corretiva acima de média, má utilização do equipamento, entre outros) e se compromete em efetuar treinamento com o objetivo de sanar estas falhas.

12 - Manutenção Preventiva

A **CONTRATADA** deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas que deverá ser aprovado inicialmente pela Engenharia Clínica da AGIR e após aprovação deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada.

O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante, observando a criticidade, o risco, a importância estratégica e legislações vigentes, dos equipamentos médicos assistenciais utilizados em cada setor conforme inventário realizado e avaliando o risco físico associado ao paciente. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do responsável pelo Setor de Engenharia Clínica da AGIR.

O Plano Anual de Manutenção Preventiva deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- Identificação do equipamento;
- Descrição do equipamento;
- Localização;

acnmr



19/22

B

- Periodicidade recomendada pelo fabricante, legislação, histórico ou experiência de serviços com características similares.

Toda manutenção preventiva realizada deve ser registrado no sistema informatizado de maneira individual.

Após a finalização de cada manutenção preventiva deverá ser fixada uma etiqueta no equipamento informando a data da última e da próxima preventiva, conforme o cronograma anual.

Caberá a **CONTRATADA** a realização de inspeção periódica dos equipamentos de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis em cada Unidade de Saúde, gerenciada pela AGIR, sejam mantidos preventivamente garantindo suas funções de forma plena e segura.

13 - Calibração, teste de Segurança Elétrica e Qualificação

Segundo a NBR 15943 calibração é "o conjunto de operação que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição, valores representados por uma medida materializada ou um material de referência e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões."

A **CONTRATADA** deverá gerenciar e acompanhar as calibrações, teste de Segurança Elétrica e as qualificações nos Equipamentos Médicos Hospitalares definidas a partir de informações dos manuais do fabricante, das recomendações de normas técnicas e legislações vigentes.

A **CONTRATADA** deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Qualificação e Teste de Segurança Elétrica de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

Após a calibração do equipamento médico assistencial os respectivos certificados deverão ser analisados, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração.

A análise dos resultados deverá ser documentada e anexada ao certificado, acompanhado da ordem de Serviço do software. Tanto em meio físico quando eletrônico no Software.

14 - RETIRADA DE USO E OBSOLÊNCIA

A **CONTRATADA** se responsabiliza por elaborar um checklist e procedimentos com as principais condições para a retirada de um equipamento de uso, aprovados pela Engenharia Clínica da AGIR e Comissão de Qualidade de cada Unidade de Saúde, além de rotinas exigidas por legislações. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo.

A **CONTRATADA** se responsabiliza por encaminhar o equipamento para o setor de patrimônio de cada Unidade de Saúde completo, com todas as peças, placas e acessórios.

15 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Indicador é a medida que indica uma tendência que está acontecendo. A monitoração e avaliação do PGEMAS devem ser baseadas nos indicadores, que tem como objetivo relatar qual é a situação, em um período desejado, em relação ao que foi planejado.

A **CONTRATADA** fica responsável de fornecer relatórios gerenciais para a Engenharia Clínica da AGIR, conforme indicadores abaixo e mais aqueles indicadores

acnmr



10/22



necessários para o andamento do Plano de Gerenciamento de Equipamentos elaborado pela **CONTRATADA**.

Sempre que necessário/solicitado a **CONTRATADA** deverá sanar qualquer dúvida da **CONTRATANTE**, pertinentes aos equipamentos médicos deste contrato.

Mensalmente a CONTRATADA deverá informar, no mínimo:

- Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor;
- Quantidade de horas técnicas executadas em cada setor no período;
- Quantidade de Ordem de Serviço executada interna x externa;
- Principais falhas ocorridas nos equipamentos;
- Relação de Equipamentos que estão em Garantia;
- Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;
- Tempo de Resposta (TR) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento.
- Tempo de Atendimento (TA) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, até a entrega do equipamento em funcionamento.
- Tempo médio entre falhas (TMF) – Tempo medido, a partir da última solicitação de serviço até a próxima solicitação.
- Tempo de equipamento parado – Tempo que o equipamento ficou parado aguardando manutenção, durante um período solicitado.
- Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;
- Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas;
- Quantitativo de treinamentos/orientações executados por setor e equipamento.
- Pendências e as razões de sua existência.
- Andamento do Programa de Manutenção Preventiva, calibração, segurança elétrica e Qualificação;
- Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falta de energia;
- Problemas operacionais para realizar as atividades do Contrato; Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo;

Relatórios

Anualmente a **CONTRATADA** deverá fornecer um relatório sobre a situação da Engenharia Clínica, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, corretivas, calibrações e qualificações e qualquer outro aspecto que o **CONTRATANTE** considere pertinente ou necessário; sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

16 - Não fazem parte do escopo deste contrato os seguintes segmentos:

- Instrumentais Cirúrgicos
- Elevadores;
- Cozinha hospitalar e tubulações de gases de cozinha;
- Caldeiras;
- Costura e roupa (excluindo lavadoras, secadoras e calandras);
- Manutenção predial (elétrica, hidráulica, vapor, alvenaria, gases medicinais);
- Gerador de energia elétrica;
- Frota de veículos;
- Equipamentos de academia

acnmr



21/22

- Ar-condicionado
- Utensílio de Cozinha, higienização e informática (não ligados a assistência ao paciente, exemplo central de monitorização).
- Equipamentos de monitoramento
- Equipamento de Nobreak (utilizados na infraestrutura predial)
- Mobiliários em geral.

A **CONTRATADA** deverá fornecer telefones e contatos dos responsáveis por Unidade de Saúde e do responsável pela empresa para as comunicações entre a **CONTRATANTE** e inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

A **CONTRATADA** deverá Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado.

A **CONTRATADA** deverá prever uma **Central de Equipamentos Médicos** para melhor aproveitamento dos equipamentos disponíveis em cada Unidade de Saúde. Os equipamentos médicos assistenciais ficarão sob responsabilidade da Engenharia. Quando os mesmos se fizerem necessários nos diversos setores os responsáveis pela Engenharia efetuará o transporte do equipamento, bem como a retirada, garantindo assim um transporte seguro e a disponibilização de um equipamento funcionando conforme orientação e dados do fabricante. Com esta central de equipamentos garante 100% do parque de equipamentos em utilização evitando aquisições desnecessárias e rodízio dos equipamentos.

17 - Informações complementares:

O capítulo II da RDC Nº 02 em parágrafo único do gerenciamento de tecnologias em saúde define que "O estabelecimento de saúde deve possuir, para execução das atividades de gerenciamento de tecnologias em saúde, normas e rotinas técnicas de procedimentos padronizadas, atualizadas, registradas e acessíveis aos profissionais envolvidos, para cada etapa do gerenciamento." E também nas orientações técnicas conforme a norma NBR/ABNT 15.943/2011, que dá as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de Saúde e de equipamentos para a Saúde.

A contratação de uma empresa visa Implantar o Serviço de Engenharia Clínica para padronizar e executar os serviços operacionais de manutenção de equipamentos médicos assistenciais de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, efetividade, segurança e desempenho desde a entrada neste estabelecimento de saúde até seu destino final. A execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta nos equipamentos médicos hospitalares é imprescindível para o funcionamento desses dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam com frequência da manutenção corretiva para sanar defeitos imprevisíveis por quaisquer causas.

B

acnmr

